



RESOLUÇÃO nº SESI/CN-0010/2015

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DO MARANHÃO – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O SESI/DR/MA COM O SENAI/DR/MA, DA PARTE NÃO EDIFICADA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO SESI/DR/MA, E QUE TAMBÉM PERTENCE AO SENAI/DR/MA, EM CONDOMÍNIO INDIVISO, PARA QUE SEJA CONSTRUÍDO O INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA - IST

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 020/2015 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 08/2015, do Diretor do DN/SESI;

Considerando o Ato Resolutório Nº 089/14 e a Resolução Nº 1184/14 ambos do Presidente do CR/SESI/MA;

Considerando que o SENAI/DR/MA tem interesse em construir um IST - Instituto SENAI de Tecnologia - visando o desenvolvimento integrado de produtos, processos, pesquisa aplicada, solução de problemas complexos e antecipação de tendências tecnológicas;

Considerando que a construção do IST será realizada em um terreno de propriedade do SENAI e do SESI, em condomínio indiviso, imóvel este adquirido em 26 de março de 1984, que perfaz uma área urbana de 166.050,00 m², devidamente matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, sob o Nº 650;

Considerando que o imóvel em questão encontra-se situado no Distrito Industrial de São Luís/MA, sendo distante 18 KM do Porto de Itaqui, onde estão instaladas empresas industriais que atuam nos setores Químicos, Têxtil, Gráfico, Imobiliário, Metalúrgico, Metal Mecânico, Alimentos, Oleaginosas, Fertilizantes, Cerâmicos e Artefatos de Borracha e Cimento entre outros, além de dispor de toda a infraestrutura necessária para a implantação de um IST;

Considerando que o SENAI tem como um de seus objetivos apoiar a competitividade da indústria brasileira, com a finalidade de qualificar pessoal para gerar conhecimento e desenvolver tecnologias, que atendam às necessidades atuais e futuras da indústria;

Considerando que o IST do SENAI/DR/MA formará pessoal qualificado para gerar conhecimento e desenvolver tecnologias que atendam às necessidades atuais e futuras da indústria maranhense;

Considerando que o SENAI/DN celebrou com o BNDES contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 12.2.0152.1, com o objetivo de apoiar o programa SENAI de Apoio à Competitividade da Indústria, mediante o financiamento de novas unidades;

Considerando que para que o SENAI/DR/MA construa o IST será necessário o aporte total de R\$ 7.577.817,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais) sendo, deste total, R\$ 5.863.500,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) emprestados pelo BNDES, e o restante com recursos próprios do SENAI/DR/MA no valor de R\$ 1.714.317,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil e trezentos e dezessete reais);

Considerando que é necessário que o SENAI/DR/MA comprove a propriedade ou a posse do imóvel onde será edificado o IST, como condição para a concessão do empréstimo pelo BNDES;

Considerando que para a concessão do empréstimo pelo BNDES, o imóvel em questão não foi colocado em garantia;

Considerando que o BNDES orientou o SENAI/DR/MA a celebrar um contrato de comodato da área não edificada do terreno pertencente ao SESI;

Considerando que para viabilizar o negócio jurídico é necessária a autorização do Conselho Nacional do SESI para que o SENAI/DR/MA celebre com o SENAI/DR/MA o referido contrato, cedendo a sua parte do imóvel, da área não edificada, em comodato.

Considerando os termos da justificativa do senhor Diretor do Departamento Regional do SESI do Maranhão juntado ao processo interno do SESI PRO Nº 06875/2015, bem como os termos da Resolução do Conselho Regional do SESI do Maranhão Nº 089/2014 e Resolução do Conselho Regional do SENAI do Maranhão Nº 1184/2014, juntadas ao mesmo processo;

Considerando a Resolução Nº 01/2004 do Conselho Nacional do SESI;

Considerando os termos do Parecer Nº 314/15, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0027/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, que propõe a alteração na Minuta do Contrato de Comodato entre o SENAI/DR/MA e o SENAI/DR/MA, alterando-se a redação final da Cláusula Terceira – 3.1 - onde se lê “[...] terá vigência de 15 (quinze) anos, prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.”, **leia-se** “[...] terá vigência de 15 (quinze) anos, prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a partir da data de sua assinatura, mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, in Proc. SESI/CN-0061/2015;

Considerando a aprovação do Plenário da 186ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 25/03/2015,

R E S O L V E:

Artigo Único - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Maranhão a celebrar com o Departamento Regional do SENAI do Maranhão um contrato de comodato, pelo prazo de 15 anos, prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a partir da data de sua assinatura, mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, tendo como objeto a cessão da parte não edificada que cabe ao mesmo SESI do terreno matriculado no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Capital, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, sob o Nº 650, com a finalidade de construir um IST - Instituto SENAI de Tecnologia, para ser utilizado em programas de educação profissional e outras atividades inerentes ao comodatário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília (DF), 25 de março de 2015.



Gilberto Carvalho
Presidente